



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – CMBEA."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA e o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ivoti, com a finalidade de prover recursos financeiros para o custeio das ações e programas previstos na Lei Municipal nº 3.728, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos no âmbito do Município de Ivoti.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA tem como objetivos:

I - financiar os programas de castração gratuita de animais domésticos (cães e gatos), nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.728/2025;

II - custear a distribuição de ração, medicamentos e materiais de proteção para animais, abandonados, comunitários ou em Lar Temporário, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.728/2025;

III - subsidiar o atendimento veterinário gratuito para animais abandonados, comunitários ou em Lar Temporário previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 3.728/2025;

IV - financiar o Auxílio Lar Temporário de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 3.728/2025;

V - custear campanhas de educação, adoção responsável e controle reprodutivo;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - apoiar entidades sem fins lucrativos, ONGs e protetoras voluntárias de animais que atuem no Município de Ivoti em parceria com o Poder Público Municipal;

VII - financiar a construção, reforma ou manutenção de abrigos e instalações destinadas ao acolhimento de animais;

VIII - custear quaisquer outras ações voltadas à proteção, ao bem-estar e ao controle populacional de animais domésticos no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA.

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

III - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas para ações de bem-estar animal;

V - o produto de multas aplicadas em decorrência de infrações à Lei Municipal nº 3.728/2025 e demais normas de proteção animal;

VI - o resultado de campanhas e eventos promovidos pelo Município ou por entidades parceiras em benefício do Fundo;

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou ato normativo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA serão mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, e movimentados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 4º As despesas do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA serão destinadas exclusivamente ao custeio das ações e programas previstos nos incisos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do art. 2º desta Lei.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal efetivo ou comissionado do quadro permanente do Município.

§ 2º É permitida a contratação de serviços técnicos e especializados de terceiros, inclusive de médicos veterinários e entidades parceiras, com recursos do Fundo, observada a legislação de licitações e contratos vigente.

§ 3º Os saldos não utilizados ao final de cada exercício financeiro serão automaticamente incorporados ao Fundo no exercício seguinte, não podendo ser revertidos ao orçamento geral do Município.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA caberá à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ivoti, que exercerá as seguintes funções:

I - elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, compatível com o orçamento municipal;

II - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas para execução das ações financiadas pelo Fundo;

III - manter escrituração contábil própria e transparente dos recursos do Fundo;

IV - prestar contas ao Poder Legislativo e ao controle interno e externo do Município.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA, de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da OAB;

V - 3 (três) representantes de entidades de proteção animal, ONGs ou protetoras voluntárias atuantes no Município.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA serão

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 4º O regulamento interno do Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA será aprovado por Decreto Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA:

I - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos e o relatório de execução orçamentária do Fundo;

II - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo, observadas as prioridades estabelecidas nesta Lei;

III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas e ações financiadas;

IV - propor ao Poder Executivo alterações na legislação pertinente à proteção e ao bem-estar animal;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA integrará o orçamento municipal e constará do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, a partir do exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei.

Art. 9º Ficam incluídos o Capítulo IV-A e o Artigo 17-A na Lei Municipal nº 3.728/2025, de 25 de agosto de 2025, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV-A

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FMBEA

"Art. 17-A. O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA é regido por lei específica, que disciplina suas receitas,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesas, gestão e controle." (NR)

Art. 10. Fica incluído o Artigo 18-A na Lei Municipal nº 3.728/2025, de 25 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. As ações e programas de que tratam os Capítulos IV e V desta Lei serão custeados, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA, instituído por lei específica, sem prejuízo das dotações orçamentárias ordinárias consignadas ao Município." (NR)

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA e do Conselho Municipal de Bem Estar Animal – CMBEA instrumentos de gestão financeira e pública destinadas a dar sustentabilidade econômica à Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos instituída pela Lei Municipal nº 3.728, de 25 de agosto de 2025, sancionada por esta Administração Municipal.

A Lei Municipal nº 3.728/2025 representa um avanço significativo na proteção dos animais domésticos abandonados, comunitários ou em Lar Temporário de Ivoti, prevendo um conjunto robusto de programas públicos: castração gratuita (art. 7º), distribuição de ração e medicamentos (art. 8º), distribuição de casinhas (art. 9º), Lar Temporário com Auxílio em pecúnia (arts. 10 a 17) e atendimento veterinário gratuito (art. 18).

Todavia, a efetividade desses programas depende da existência de fonte de financiamento estável, contínua e transparente. A experiência brasileira na gestão de políticas públicas demonstra que a criação de fundos especiais é o instrumento mais adequado para essa finalidade, pois permite: (i) a vinculação específica de receitas a despesas prioritárias; (ii) a não reversão de saldos ao final do exercício; (iii) o recebimento de doações e transferências externas; e (iv) a participação social na sua gestão, por meio de conselho gestor.

Sem um fundo dedicado, os programas previstos na Lei nº 3.728/2025 ficam sujeitos às contingências orçamentárias anuais, com risco de interrupção ou redução das ações a cada revisão orçamentária. O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA suprime essa fragilidade.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa o passo natural e necessário para que a Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos instituída pela Lei Municipal nº 3.728/2025 deixe de ser apenas um conjunto de intenções normativas e passe a contar com o suporte financeiro, institucional e participativo indispensável à sua plena efetividade.

O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA será o principal instrumento financeiro dessa política pública, garantindo que os animais domésticos de Ivoti abandonados, comunitários ou sob lar temporário recebam os cuidados que merecem, com recursos geridos de forma transparente, participativa e responsável.

Além dos fundamentos já expostos, destaca-se que a aprovação do presente Projeto de Lei possui especial relevância e urgência em razão da abertura de edital promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul destinado à habilitação de municípios para futura seleção e repasse de recursos voltados à proteção, saúde e bem-estar de cães e gatos.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O referido edital foi publicado em 18 de maio de 2026, com prazo de habilitação até o dia 08 de junho de 2026, exigindo, entre os requisitos obrigatórios para participação, a existência de Fundo Municipal de Bem-Estar Animal regularmente instituído, com CNPJ ativo e conta bancária específica vinculada.

Além disso, o edital exige comprovação de capacidade técnica do Município, mediante disponibilidade de médico veterinário no quadro funcional ou parceria formal com profissional ou estabelecimento habilitado, bem como a apresentação da documentação correspondente.

Importa salientar que a habilitação constitui condição indispensável para que o Município possa participar do sistema estadual de repasse de recursos, embora não assegure, por si só, o recebimento de verbas, que permanecerá condicionado aos critérios técnicos de seleção e à disponibilidade orçamentária do Estado.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal mostra-se medida necessária não apenas para assegurar a adequada estruturação da política pública municipal já instituída pela Lei Municipal nº 3.728/2025, mas também para permitir que o Município de Ivoti esteja apto a buscar recursos externos destinados à ampliação e qualificação das ações de proteção animal.

Assim, considerando a proximidade do encerramento do prazo de habilitação previsto no edital estadual, revela-se plenamente justificado o interesse público e a urgência na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DISJEMFP9BVVG2L